

DECISÃO COREN-RO n. 122, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem Hospital e Pronto Socorro João Paulo II em desfavor da Equipe de Enfermagem da ala III no plantão noturno em 07 de março de 2021, relatando que a equipe abandonou o plantão, nos termos do Processo Administrativo Coren-RO n. 255/2021;

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação, mediada pela Conselheira Tainá Gisele Hidalgo da Cruz - Coren-RO n. 239.771-ENF, aprovada na Reunião Ordinária de Plenário nº 80ª, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021;

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Termo Conciliatório entre a Gerência de Enfermagem Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e os profissionais de Enfermagem Jessica Caroline de Oliveira Chianca – Coren-RO nº 461.085-ENF, Anderson Rodrigues Brasileiro – Coren-RO nº 552.391-TEC, Gilmar Maia Feitosa Junior – Coren-RO nº 1537342-TEC, Maria Esmeralda Cardoso – Coren-RO nº 861.752-TEC, Patrícia dos Santos de Araújo – Coren-RO nº 901.294-TEC e Tania dos Santos – Coren-RO nº 686.153-TEC.

Art. 2º Arquivar a denúncia em desfavor dos profissionais de enfermagem Jessica Caroline de Oliveira Chianca – Coren-RO nº 461.085-ENF, Anderson Rodrigues Brasileiro – Coren-RO nº 552.391-TEC, Gilmar Maia Feitosa Junior – Coren-RO nº 1537342-TEC, Maria Esmeralda Cardoso – Coren-RO nº 861.752-TEC, Patrícia dos Santos de Araújo – Coren-RO nº 901.294-TEC e Tania dos Santos – Coren-RO nº 686.153-TEC, em virtude do ato conciliatório entre as partes envolvidas

Art. 3º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



Tainá Gisele Hidalgo da Cruz
Coren-RO n. 239.771-ENF
Conselheira Relatora



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente

